



REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO. SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

100
ANOS
DE MINISTÉRIO
1916 - 2016



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 13 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO NUNO SILVEIRA**, com sede na Rua Professor Moreira, Edifício "O Solidário", Fânzeres e S. Pedro da Cova – Gondomar – Porto, e com o **NIPC 514 077 646**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 5/16, a fls. 138 verso e 139 do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/06/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

01 SET 2016

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia três de fevereiro de dois mil e dezasseis, no Cartório com sede na Rua Nove de Abril, número 8, r/c, salas 2 e 4, em Gondomar (São Cosme), perante mim, **Sofia Costa Pimentel Carneiro Leão**, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

a) **ANÍBAL JAIME GOMES LIRA**, casado, portador do Cartão de Cidadão número 718420, válido até 21/07/2016, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, residente na Rua Vitorino Nemésio, número 110, 4435-475 Rio Tinto, Gondomar; _____

b) **CONSTANTINO CARDOSO TIBÚRCIO**, casado, portador do Cartão de Cidadão número 3226990, válido até 01/10/2020, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, residente na Rua Padre Miguel Paupério do Vale, número 279, 4440-687 Valongo; _____

c) **EVARISTO DA SILVA DOMINGUES**, casado, portador do Cartão de Cidadão número 2918641, válido até 16/01/2020, natural da freguesia de Oleiros, concelho de Vila Verde, residente na Rua dos Cravos, número 84, 4510-537 em Fânzeres, Gondomar, que outorgam na qualidade, respetivamente, de Segundo Secretário, Tesoureiro e Primeiro Vogal da Direcção, em representação da: _____

"ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE – NUNO SILVEIRA - ANS", IPSS com o NIPC 502 778 768, com sede na Rua Professor Moreira, s/n, Edifício "O Solidário", na freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, registada na página da Segurança Social como *Instituição Particular de Solidariedade Social*, como verifiquei pela consulta efectuada hoje àquele portal e ao portal da publicação de actos societários (por onde pude ver igualmente os

respectivos estatutos), qualidade e poderes que verifiquei pela fotocópia certificada pela advogada com a cédula profissional nº 5665P do auto de posse dos órgãos sociais para o triénio 2014/2016 que se encontra arquivada a instruir a escritura neste Cartório, exarada a folhas cento e vinte e três do livro de escrituras número cinquenta e um e pela fotocópia certificada pela mencionada advogada da acta número setenta e três da reunião de dois de fevereiro de dois mil e dezasseis da Assembleia Geral, **que arquivo.** _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

_____ **Pelos outorgantes foi dito:** _____

_____ Que por escritura de instituição de Fundação, outorgada neste Cartório no dia dezassete de março de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e vinte e três do livro de escrituras número cinquenta e um, a associação sua representada, **"ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE – NUNO SILVEIRA – ANS"**, instituiu a fundação de solidariedade social, de direito privado, sem fins lucrativos, com a denominação **"FUNDAÇÃO NUNO SILVEIRA"**, com sede na Rua Professor Moreira (Edifício "O Solidário"), na União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, tendo como fim desenvolver respostas e serviços com vista à promoção e integração social dos grupos sociais mais vulneráveis, mais especificamente, pessoas com deficiência, em todo o concelho de Gondomar, concelhos limítrofes e/ou outros que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração. _____

_____ Que no âmbito da instrução do procedimento referente ao reconhecimento da **"FUNDAÇÃO NUNO SILVEIRA"**, é necessário proceder à alteração de algumas disposições estatutárias, de forma a compatibiliza-las com

o disposto na Lei-quadro das Fundações e com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social. _____

_____ Assim, pela presente escritura, em face do exposto e conforme deliberação da Assembleia Geral de dois de fevereiro de dois mil e dezasseis, a Associação sua representada, como instituidora da "Fundação Nuno Silveira", altera a redacção do número três do artigo segundo, do número um e dois do artigo sétimo, as alíneas e), l), m) n), o), p), q), e r) do artigo décimo segundo, alínea c) do número um e número três do artigo decimo oitavo e números um e dois do artigo vigésimo primeiro. _____

_____ Assim, tendo em conta as referidas alterações, os estatutos da referida Fundação passam a ser os que agora se reproduzem por inteiro, no documento complementar anexo, elaborado de acordo com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se arquiva. _____

_____ Que declaram expressamente conhecer e aceitar o conteúdo do referido documento complementar, que faz parte integrante da presente escritura, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

A Notária _____

Sofia Carneiro Leão

Conta registada sob o número 137 h

NOTÁRIA		Sofia Carneiro Leão	
LIV.	55	FLS.	126
PDS	176		309

Handwritten signature and initials.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR NÚMERO DOIS ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO NUNO SILVEIRA

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETO

Artg.º 1.º

NATUREZA

1. A FUNDAÇÃO NUNO SILVEIRA, adiante designada por Fundação, é uma instituição de solidariedade social, criada por deliberação da Assembleia Geral da Associação de Apoio ao Deficiente - Nuno Silveira - ANS, a qual, logo que, legalmente reconhecida IPSS, exercerá a sua atividade dando continuidade à atividade exercida pela indicada Associação, assumindo plenamente todas as obrigações e direitos daí decorrentes.

Artg.º 2.º

DURAÇÃO E SEDE

1. A Fundação é uma instituição privada de solidariedade social, sem finalidade lucrativa, constituída por tempo indeterminado e vocacionada, prioritariamente, para apoio e assistência a grupos sociais mais vulneráveis, em especial, pessoas com deficiências.

2. A Fundação tem a sua sede na Rua Professor Moreira (Edifício "O Solidário"), na União de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, concelho de Gondomar.

3. Por deliberação do Conselho de Administração, a Fundação poderá apresentar à entidade competente para o reconhecimento, proposta de alteração da sua sede dentro do país e criar filiais, delegações ou outras formas de representação.

Artg.º 3.º

OBJETO

1. A Fundação tem por objeto desenvolver respostas e serviços com vista à promoção e integração social dos grupos sociais mais vulneráveis, mais especificamente, pessoas com deficiência, em todo o concelho de Gondomar, concelhos limítrofes e/ou outros que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração.

2. Dentro do seu objeto a Fundação irá apoiar pessoas com deficiência, nas diferentes faixas etárias, bem como as suas famílias.

3. Para prossecução dos seus fins a Fundação propõe-se:

a) Criar Equipamentos e respostas sociais/serviços que promovam a integração na sociedade dos grupos sociais mais vulneráveis, em concreto:

- Lares residenciais;
- Centros de Atividades Ocupacionais;
- Centros de Atividades de Ocupação de Tempos Livres;

- Serviço de Apoio Domiciliário;
- Serviço de Transporte de pessoas com deficiência;
- Centros de Atendimento/Acompanhamento e animação para pessoas com deficiência;
- Serviços de Orientação, Avaliação e Informação para pessoas com deficiência e familiares

b) Defender os direitos destes grupos, em especial as pessoas com deficiência;

c) Fazer programas de sensibilização dos cidadãos para a problemática da deficiência e das entidades públicas e privadas para o apoio a iniciativas que visem a recuperação e integração da população com deficiência;

d) Promover cursos de formação profissional para pessoas com deficiência com vista à sua integração profissional;

e) Promover cursos de formação profissional para qualificação dos trabalhadores na área do apoio social.

4. Secundariamente, a Fundação propõe-se:

- Implementar, desenvolver e gerir direta ou indiretamente outras atividades de cariz comercial, de prestação de serviços e/ou de caris industrial, cujos proveitos revertem na totalidade e em exclusivo para a Instituição

5. A Fundação na prossecução e consecução dos seus objetivos, poderá ainda:

- Firmar convénios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

- Criar atividades e/ou empresas com fins lucrativos sendo que qualquer proveito ou resultado destes exercícios serão obrigatoriamente utilizados em prol da Fundação;

- Participar em outras atividades e/ou iniciativas que visem a concretização dos objetivos definidos para a Fundação;

6. A organização e funcionamento das diferentes respostas sociais ou serviços constarão de regulamento interno em conformidade com as normas legais aplicáveis.

7. A Fundação poderá participar em associações e noutras sociedades civis, comerciais ou reguladas por leis especiais ainda que com objeto social diferente daquele que exerce.

Artg.º 4.º

COMPARTICIPAÇÃO

1. Os serviços prestados pela Fundação nas Respostas Sociais serão gratuitos ou remunerados (comparticipação), em regime de porcionismo, de acordo com a apurada situação económico-financeira dos utentes.

2. As participações dos utentes serão fixadas e exigidas em conformidade com as normas legais aplicáveis e sempre tendo em consideração os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

362



Handwritten signatures and initials, including 'AB' and 'P. S. J.'.

Artg.º 5.º

PATRIMÓNIO E RECEITAS

1. O património da Fundação é constituído pela totalidade do património da Associação de Apoio ao Deficiente Nuno Silveira, de todos os seus bens, direitos e obrigações de que passará a ser titular após o reconhecimento e registo como fundação de solidariedade social e pelos demais bens e valores que advierem à Fundação, a título oneroso ou gratuito, podendo as doações serem atribuídas por entidades públicas ou privadas portuguesas ou estrangeiras.

2. Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de herança, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

3. Na prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar doações, legados e heranças, desde que a benefício de inventário;
- c) Contratar empréstimos e conceder garantias no quadro da otimização e valorização do seu património e da prossecução dos fins estatutários;
- d) Realizar investimentos, bem como dispor de fundos em bancos.

4. A Administração da Fundação só poderá praticar os atos referidos nas alíneas a) e c) no número anterior depois de ouvido o órgão fiscal, não sendo porém o seu parecer vinculativo.

ORGÃOS E COMPETÊNCIAS

Artg.º 6.º

ORGÃOS DA FUNDAÇÃO

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) Um Diretor Executivo;
- c) O Fiscal Único;
- d) O Conselho Consultivo;

Artg.º 7.º

EXERCÍCIO DE CARGO

1. O exercício de cargo nos órgãos sociais da Fundação é tendencialmente gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas ou até salariais se, e quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros do órgão de administração e do órgão fiscal, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, com observância dos limites legais.

2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais da Fundação o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação, com exceção do Presidente do Conselho de Administração que, todavia, é obrigado a observar o disposto no art.º 15º A do Estatuto das IPSS, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14.11.

Artg.º 8.º

DURAÇÃO DOS MANDATOS E ELEIÇÕES

1. Os membros dos Conselho de Administração são eleitos por mandatos de cinco anos e os membros do Conselho Consultivo e o Fiscal Único, por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos, sem prejuízo do instituído pela fundadora no ato de criação.

2. Durante o mandato, o Conselho de Administração designará no prazo de um mês a pessoa que assumirá o cargo que em qualquer dos órgãos sociais da fundação vier a ficar vago.

3. Se o cargo que ficar vago for o de Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será ocupado, provisoriamente, até à tomada de posse do novo titular, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de o Vice-Presidente indicar substituto, o que será deliberado em Conselho de Administração.

4. A eleição para os cargos dos órgãos da Fundação será feita pelo Conselho de Administração, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no art.º 15º destes Estatutos.

Artg.º 9º

IMPEDIMENTOS

1. Não podem integrar os órgãos sociais da Fundação as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos dos órgãos sociais da Fundação ou de outra instituição de solidariedade social ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções.

2. Os membros dos órgãos sociais da Fundação não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se, do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social da Fundação.

Artg.º 10.º

VOTAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1. Os membros dos órgãos sociais da Fundação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais da Fundação ficam exonerados de responsabilidade se:

- n
- 36.2
- AB
- ccs
- a) Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da reunião imediata em que se encontram presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.º 11º

COMPOSIÇÃO E REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração é composto por 5 membros, com os seguintes cargos:
 - a) Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Vice-Presidente do Conselho de Administração;
 - c) Vogal;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Secretário.
2. O Presidente do Conselho de Administração nomeado no ato da instituição, Sr. Manuel Ramos da Silveira, exercerá o cargo vitaliciamente, atento o contributo que ao longo dos anos pessoal e patrimonial sempre proporcionou à causa que motiva a criação desta Fundação.
3. O cargo de Presidente do Conselho de Administração deve ser ocupado por pessoa de reconhecido mérito, especial sensibilidade e integridade moral com vista à realização dos objetivos da Fundação.
4. Em caso de morte, renúncia ou impedimento o Presidente cessante poderá designar o seu sucessor. Na sua falta será designado pelo Conselho de Administração.
5. Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados pelo ato de instituição.
6. O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, trimestralmente.
7. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
8. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo seu Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
9. Das reuniões serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Artg.º 12.º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da Fundação e a gestão do património da Fundação.
2. Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar que todas as disposições legais e regulamentares relativas ao modo de funcionamento de cada um dos serviços prestados pela Fundação aos seus clientes estão a ser cumpridas bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Aprovar os regulamentos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da fundação;
- e) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, podendo adquirir, alienar e onerar bens móveis e/ou imóveis, praticando todos os atos necessários à prossecução dos seus objetivos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis;
- f) Aceitar doações, legados e heranças, desde que, a benefício de inventário;
- g) Contratar empréstimos e conceder garantias no quadro da otimização e valorização do seu património e da prossecução dos fins estatutários;
- h) Realizar investimentos, bem como dispor de fundos em bancos.
- i) Deliberar sobre a realização de obras, realização de empréstimos, até ao montante que vier a ficar definido no plano de atividades para o ano em causa e arrendamento de imóveis;
- j) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da fundação;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
- m) Designar para novo mandato os membros e respetivos cargos dos órgãos da Fundação.
- n) Celebrar acordos ou contratos de cooperação ou associação com outras fundações, associações, instituições ou empresas;
- o) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- p) Constituir mandatários ou delegar em qualquer dos seus membros o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- q) Aplicar os fundos disponíveis da Fundação, conforme o interesse e conveniência desta.
- r) Resolver os casos omissos, de acordo com a legislação em vigor.

Artg.º 13.º

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração da Fundação:

- 324
h
AA
CCB
- a) Superintender na administração da fundação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na reunião seguinte;
 - d) Representar a Fundação em Juízo e fora dele
 - e) Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento o livro de atas do Conselho de Administração;
2. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo na sua ausência e impedimentos;
3. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respetivas atribuições e exercer funções que o Conselho de Administração lhes atribuir.
4. Compete ao Tesoureiro:
- a) Promover o registo de todas as receitas e despesas;
 - b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
 - c) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete, do qual constarão as receitas e as despesas do mês anterior;
 - d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
5. Compete ao Secretário:
- a) Lavrar as atas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artg.º 14.º

VINCULAÇÃO DA FUNDAÇÃO

1. A Fundação fica obrigada:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais terá que ser o Presidente do Conselho de Administração, ou
 - b) Pela assinatura conjunta do Vice-Presidente e do Tesoureiro.
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências, podendo, nesse caso, a Fundação obrigar-se pela assinatura do Presidente ou de um membro do Conselho de Administração e do mandatário.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou do Diretor Executivo da Fundação.

DIRETOR EXECUTIVO

Artg.º 15.º

DIRETOR EXECUTIVO

O cargo de Diretor Executivo da Fundação será exercido pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem ele designe.

Artg.º 16.º

COMPETÊNCIA DO DIRETOR EXECUTIVO

Compete ao Diretor Executivo a gestão corrente da atividade da fundação nos limites do seu objeto social, concretizando as deliberações do Conselho de Administração.

FISCAL ÚNICO

Artg.º 17.º

COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

1. O Fiscal Único da Fundação é constituído por um Fiscal Efetivo e um Fiscal Suplente designados pelo Conselho de Administração de entre os revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de revisores Oficiais de Contas inscritas na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Artg.º 18.º

COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

1. Compete ao Fiscal Único da Fundação proceder à fiscalização da gestão e das contas da Fundação executando as funções consagradas na lei, nomeadamente:

a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho da Administração submeta à sua apreciação;

b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação, fiscalizando a escrituração e documentos, sempre que julgue conveniente;

c) Assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal seja convocado pelo Presidente deste órgão de administração.

2. O órgão de fiscalização pode solicitar ao Conselho de Administração e ao Diretor Executivo elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

3. O Conselho de Administração preencherá, no prazo de um mês, a vaga que ocorrer no órgão de fiscalização.

CONSELHO CONSULTIVO

Artg.º 19.º

COMPOSIÇÃO E REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

1. O Conselho Consultivo será composto por um número ímpar e variável de Conselheiros, não inferior a cinco, nem superior a dezanove.
2. O Conselho Consultivo terá um Presidente, cujo cargo inicialmente será exercido por quem for nomeado no ato de instituição. Nos mandatos seguintes o Presidente do Conselho Consultivo será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.
3. É o Presidente do Conselho Consultivo que convoca e preside às reuniões.
4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que lhe sejam solicitados pareceres pelo Conselho de Administração.
5. Os membros do Conselho de Administração podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, não tendo direito a voto.
6. Das reuniões são lavradas atas.

Artg.º 20.º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

1. O Conselho Consultivo é um órgão a quem cabe dar pareceres, atendendo aos fins que devem presidir à atividade da Fundação, sobre questões a esta respeitante relativamente às quais o Conselho de Administração pretenda ouvir a opinião dos Conselheiros.
2. Compete designadamente ao Conselho Consultivo:
 - a) Dar parecer sobre o orçamento e o plano de atividades da fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração;
 - b) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projeto lhe seja apresentado para o efeito;
 - c) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação.

LIGA DE AMIGOS

Artg.º 21.º

LIGA DE AMIGOS

1. O Conselho de Administração poderá criar uma Liga de Amigos, constituída pelos associados da Associação de Apoio ao Deficiente Nuno Silveira e, ainda, por todos os que se proponham colaborar na prossecução das atividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária ou de bens, quer de trabalho voluntário.
2. As condições de admissão e exclusão de membros da Liga de Amigos, as funções desta e o seu modo de funcionamento serão estabelecidas em regulamento a aprovar pelo Conselho de Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artg.º 22.º

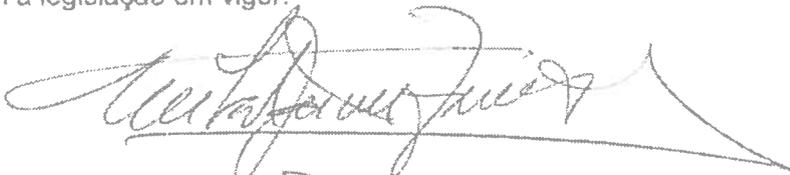
MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

1. A modificação dos estatutos pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, sob proposta deste.
2. A transformação dos fins da Fundação e a sua extinção pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, sob proposta deste.
3. Em caso de extinção da Fundação, os bens terão de ser afetos a fins de interesse social, na área de Gondomar sob pena de, nulidade da deliberação que lhes dê destino diferente.

Artg.º 23.º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.



Craus to da Leas 

A Nôtaia:

Stka Caueuo duw